

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PRESERVAR MEMÓRIAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

---

### APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS NA SEDE

Considerando que:

A Preservar Memórias – Associação Cultural e Recreativa -, tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

O trabalho realizado por esta associação tem ultrapassado as fronteiras do concelho e, por outro lado, tem desempenhado um papel importante na divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a Associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de reabilitação na sua Sede;

Para a realização de tal desiderato, a Associação, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;



Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

**E**

**SEGUNDA OUTORGANTE: PRESERVAR MEMÓRIAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA**, pessoa coletiva n.º 508 804 140, com sede na Rua Padre Maia, n.º 45, 4430-479 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Padre Albino José Gonçalves Reis, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por **Associação** ou Segunda Outorgante.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular o apoio a obras na sede da "Preservar Memórias- Associação Cultural e Recreativa", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a entrega do orçamento.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras necessárias à reabilitação da Sede da Instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente

Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

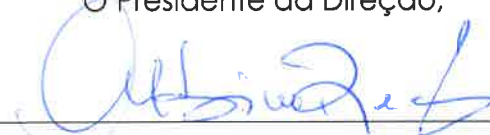
Vila Nova de Gaia, 30 de setembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Preservar Memórias  
O Presidente da Direção,



Padre Albino José Gonçalves Reis

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de setembro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A30 (Compromisso n.º 2016/3180 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2016 -)